



P A R E C E R
TC-003233.989.20-1

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Felipe Niero Naufel e Elias de Sisto.

Períodos: (01-01-20 a 07-02-20, 08-07-20 a 31-12-20) e (08-02-20 a 07-07-20).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. DEPÓSITOS INSUFICIENTES. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL. ACORDOS DE PARCELAMENTO CELEBRADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. INADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE DEFESA. PARECER DESFAVORÁVEL. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO D. MPE E À CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

1. O déficit financeiro, considerando as dívidas judiciais e previdenciárias não quitadas no exercício, representou 61 dias de arrecadação, superando o patamar usualmente tolerado por esta E. Corte.

2. A falta de recolhimento dos encargos sociais resulta adiamento de despesa devida no exercício, elevando os níveis de endividamento e contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	34,93%
FUNDEB	100,00%
Magistério	100,00%
Pessoal	52,98%
Saúde	32,27%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 8,42% = R\$ 16.973.437,90
Resultado Financeiro	Déficit = R\$ 19.479.763,18
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Irregular
Encargos Sociais	Irregular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



Recomende-se à Prefeitura Municipal que: aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno, nos termos dos Comunicados SDG nº 32/12 e nº 35/15; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; acompanhe a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10; observe ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, quando da abertura de créditos suplementares e especiais; recolha tempestivamente os encargos sociais e cumpra os acordos de parcelamento firmados em exercícios anteriores; quite das dívidas judiciais no prazo estabelecido; contabilize corretamente as dívidas no Balanço Patrimonial; regularize o quadro de pessoal, definindo em lei as atribuições e os requisitos de escolaridade para preenchimento dos cargos em comissão nos termos do disposto no art. 37, V, da Constituição Federal e no Comunicado SDG nº 32/15; observe a legislação vigente no que diz respeito às contratações de pessoal por tempo determinado; limite a realização de horas extras a situações atípicas, devidamente justificadas, atendendo ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho; aplique o devido redutor aos vencimentos brutos dos servidores cujo salário ultrapasse o teto remuneratório imposto pelo art. 37, XI, da Constituição Federal; adote as medidas necessárias para dar andamento às obras paralisadas; observe ao disposto no art. 159, das Instruções nº 01/20 e no Comunicado SDG nº 57/20 pertinente às prestações de contas dos repasses financeiros efetuados ao Terceiro Setor; implemente os Serviços Social e de Psicologia Educacional na rede pública escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.935/19; aperfeiçoe o controle e a contabilização das receitas e despesas relativas ao FUNDEB; disponibilize as informações exigidas pelas Leis de Acesso à Informação e da Transparência; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audep; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.



Determina a expedição de Ofícios: ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino; e ao D. Ministério Público Estadual e a Câmara Municipal de Mococa, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando acerca dos pagamentos aos servidores municipais acima do teto estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR